



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Origem:		Pare	cer sob	e Projeto de Lei	nº 5	5.461/20)22	
(x) Poder Executivo			Poder Le	. ,	() Iniciativa Popular			
Datas e Prazo	s:							
Data Recebida:	01	06	2022			Imedia	ato (art.138, R.I)	
Data para		11.75					4 dias (art. 68, § 2°, R.I)	
emitir	The book			Prazos para	>		8 dias (art. 68, R.I)	
parecer:			emitir Parecer	er	16 dia	16 dias (art. 68, § 1°, R.I)		
						24 dia	s (art. 68, § 1°, R.I)	

Altera a redação do Art. 1º da Lei 5.294, de 08 de março de 2022, que autoriza o Chefe do Poder Executivo, a repassar a título de abono, no ano de 2022, aos profissionais da

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Vereador Cluardo Salustina, em 08/06/2022.

Saúde e de Assistência Social e dá outras providências.

Eduardo Fáustina da Rosa

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de projeto de Lei de origem do Poder Executivo Municipal, de autoria do Prefeito Rosenvaldo da Silva Júnior, que objetiva alterar a redação do Art. 1º da Lei 5.294, de 08 de março de 2022, que autoriza o Chefe do Poder Executivo, a repassar a título de abono, no ano de 2022, aos profissionais da Saúde e de Assistência Social e dá outras providências.

Protocolado nesta Casa Legislativa em 31/05/2022, o Projeto de Lei foi lido no Grande Expediente da 17ª Sessão Ordinária realizada no dia 01/06/2022, para a devida publicidade externa.

Após, seguindo o tramite regimental, o PL foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e redação final para análise da legalidade, constitucionalidade e o correto emprego da técnica legislativa.

Em reunião da Comissão de Constituição e Justiça realizada no dia 02 de junho de 2022, esta deliberou no sentido de solicitar ao Presidente da Câmara, Vereador Elísio Sgrott, o envio de expediente ao Executivo Municipal convidando o contador da Prefeitura, Senhor George Willian dos Santos, para dirimir dúvidas dos

N

Rua Ernani Cotrin, n. ° 555 – Centro – Imbituba/SC – CEP 88780-000 Fone: (48) 3255-1178 / (48) 3255-1625 / (48) 3255-1733 – site: www.imbituba.sc.leg.br





edis sobre o impacto orçamentário financeiro juntado ao projeto.

Em 06/06/2022, o Contador da Prefeitura e responsável pela elaboração do impacto orçamentário e financeiro de que trata o projeto em análise, Senhor George Willian dos Santos, esteve reunido com os vereadores, esclarecendo dúvidas a respeito do referido documento, apresentando novo impacto orçamentário.

É o relatório.

II - Análise

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Rosenvaldo da Silva Júnior que pretende alterar a redação do Art. 1º da Lei 5.294, de 08 de março de 2022, que autoriza o Chefe do Poder Executivo, a repassar a título de abono, no ano de 2022, aos profissionais da Saúde e de Assistência Social e dá outras providências.

Anexo ao projeto, consta a Exposição de Motivos apresentada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Graciela Wiemes Ribeiro, que justifica que o objetivo do projeto é aumentar o abono salarial concedido no ano corrente a vários profissionais da saúde e da Assistência Social, de forma a melhor remunerá-los pelas rotinas exaustivas e pelo risco à vida, os quais se submetem em prol do bemestar da população, população essa que carece não apenas de saúde, mas de um olhar atento e humano para a retomada de sua dignidade, enquanto tenta sobreviver à doença.

De acordo com o projeto serão aumentados os abonos dos seguintes profissionais da saúde e da assistência social: Odontólogos, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Saúde Bucal, fisioterapeutas, pertencentes ao programa Estratégia de Saúde da Família; Assistentes Social, Pedagogas, Psicólogas, Enfermeiras e Coordenadora do CAPS; Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, que atuam como Vacinadores nas salas de vacinas da Secretaria Municipal de Saúde; Técnicos de Enfermagem e Motoristas Socorristas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU); Médicos Especialistas da Rede de Saúde do Município, por atuação na continuidade de tratamento das Equipes da Estratégia de Saúde da Família, e a cada Médico Especialista do Centro de Referência da Mulher, Policlínica Municipal, Centro de Atenção Psicossocial e Nasf da Rede Municipal de Saúde; Dentistas Especialistas, Técnicos de Saúde Bucal/THD e Auxiliares de Saúde Bucal/ASB, que atuam no Centro de Especialidades Odontológicas/CEO.





O projeto, ainda, autoriza a concessão de abono, no exercício de 2022, aos técnicos de enfermagem, Psicóloga, Enfermeira e Nutricionista que atuam no Centro de Referência da Mulher e aos técnicos de enfermagem que atuam na Policlínica, haja vista não existir lei vigente autorizando a concessão de abono para estes profissionais no ano corrente.

O projeto veio acompanhado de Impacto orçamentário, Declaração da Ordenadora de Despesas, Secretária Municipal de Saúde, em que esta declara existir adequação orçamentária e financeira para atender as despesas decorrentes da aprovação do projeto.

Em análise da legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, verificam-se, de um modo geral, três perspectivas fundamentais: a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional e a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta aos direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

Verifica-se, ainda, que temos a utilização legítima da competência legislativa disposta para os Municípios no inciso I, II e III, do § 1º do art. 39, da CF/88 1

Desse modo, está o Município plenamente autorizado pela ordem constitucional em vigor a editar norma com o conteúdo jurídico disposto pelo presente projeto de lei, bem como se constatou que o Chefe do Executivo Municipal possui prerrogativa para iniciar o processo legislativo quando se trata de matéria dessa natureza, em face do previsto na Lei Orgânica do Município de Imbituba dispõe em seu artigo 46, caput e inciso IX, que:

Art. 46 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre

[...]

IX - organização administrativa municipal, criação, transformação e extinção de cargo, empregos e funções pública, bem como a fixação dos respectivos vencimentos;

[...]

Constata-se ainda que o presente Projeto de Lei está devidamente instruído com o impacto financeiro, bem como com a declaração do ordenador de

N

Oras

¹ Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes

^{§ 1}º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.





despesas, em observância aos requisitos fixados na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial os art. 16.2

No entanto, salienta-se que não consta nos autos do projeto a Ata do Conselho Municipal de Saúde em que o referido colegiado aprova a utilização de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a concessão do abono de que trata a proposição ora em análise.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Executivo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, e o atendimento aos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, conclui-se que o projeto não apresenta vícios constitucionais e legais que possam obstar sua aprovação.

Diante do exposto, voto favorável ao Projeto de Lei 5.461/2022, porém solicita-se ao Presidente da Câmara, Vereador Elísio Sgrott, que envie expediente ao Executivo para que este proceda a juntada da Ata do Conselho Municipal de Saúde a respeito da aprovação do projeto em comento, tendo em vista que as despesas decorrentes da aprovação do mesmo serão cobertas com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Encaminha-se que à Comissão de Finanças e Orçamento, para análise orçamentária e financeira do projeto e cientifique à Comissão de Educação e Saúde da ausência da Ata do Conselho Municipal de Saúde.

alato

*l*élato

III – Voto

Assim, voto pela constitucionalidade e legalidade ao RL nº 5.461/2022.

BA.

² Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.





RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 08 de junho de 2022, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.461/2022.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2022.

Eduardo Fakistina da Rosa

Presidente

Michael humes Michell Nunes

Vice-Presidente

Humberto Carlos dos Santos

Membro

Estado de Santa Catarina Camero Municipal de Imbilidas

RESILITADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATORIO DO RELIGIO DE RELIGIO.
Por una tentra do Lagrado do Lagrado Constituição, Justição e Reducão Final

A Cambrean de Legislação, Constituição, Constituido e Redação Pinai, em remiso do eta uza de junho de 2022, opticas por una dihidade pola constitucionalidade, logistidade, logistidade una deserva de la Projeto de Latin 6 de 2012.

Salta dus Comusaber, Oit de junto da 1022

World Whenest

Michell Mugen.

Andread Control on Section

i della signi de cultura estressi della seria della media della constitució della constitució della della della Norma persona estressi della constitució della della della della constitució della constitució della constituc